

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO

1. OBJETO

O presente Regulamento tem por objetivo especificar requisitos para credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito (adquirentes), doravante denominada de **CONTRATADA**, especializada em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimento por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP, cuja a apresentação de valores a serem pagos é de competência da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, doravante denominada de **CONTRATANTE** através das Faturas e Guias de Serviços.

2. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

2.1. Fatura e guia de serviços: Documentos gerados com a composição de débitos referente a prestação de serviços dessa CONTRATANTE vinculado ao imóvel, ou usuário cadastrado em seu Banco de Dados, com respectivo código de barra de identificação para pagamento;

2.2. Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelas CONTRATADAS, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito, ou por essas;

2.3. Adquirentes (operadora): Entidade que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de crédito/débito, sendo responsável pela comunicação com as bandeiras e com os emissores;

2.4. Facilitadores (Gateway): Responsável pela solução que processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito/débito;

2.5. Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

2.6. Cartão de crédito: é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e

serviços nas Unidades das CONTRATADAS, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

2.7. Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional', sendo que em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

2.8. Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento das CONTRATADAS que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento a DESO pela CONTRATADA;

2.8.1. Termo de Venda (TV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES que discrimina a composição da dívida negociada, contendo dados tais como: código da matrícula e/ou cliente, documento e referência e, valores, bem como, os juros cobrados e parcelas;

2.9. Domicílio Bancário: Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos de correntes de transações com Meios de Pagamento, discriminados no ato da contratação;

2.10. Emissor: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior;

2.11. Transação: Operação em que os CONTRATADAS celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.

2.12. Entidade Conciliadora: Entidade possuidora de sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar conciliação dos valores arrecadados com os respectivos pagamentos (origem da informação enviada pela DESO para a Entidade Conciliadora);

2.13. Entidade Arrecadadora: Entidade do sistema financeiro no qual a DESO tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da Operadora para a Conta Corrente da DESO, após o processo de conciliação realizado pela Entidade Conciliadora.

2.14. Conciliação: Processo na qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela Operadora do Cartão de Crédito, com a respectiva Faturas e Guias de Serviços (origem base da informação da dívida com a DESO), inclusive a conciliação de receita componente da quitação efetuada.



2.15. **Integração On-Line:** Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de cartões de crédito.

2.16. **Extrato de Movimentação Financeira:** Documento o entregue pela Contratada à DESO, de forma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços.

2.17. **VAN:** É a sigla de Value Added Network, ou Rede de Valor agregado. A Van presta serviços de análise de recebimento dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os usuários da DESO na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito dos usuários da DESO. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, usuários. E devem ter a opção para serem gerados pela Gerência de Receita da DESO e/ou unidade interna ora designada.

3.2. A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de crédito/débito, devem contemplar as bandeiras objeto deste Credenciamento, bem como o sistema VAN, que será realizada nos terminais, devendo permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, com tecnologia de chip e/ou outros meios que vier a ser aprimorado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO.

a) Período de solicitação de Credenciamento: xx/xx/2019 à xx/xx/2019, nos dias úteis. (a definir pela ASCL)

b) Horário: 9h às 11h30 e 14h30 às 16h30.

c) Local de Entrega: Protocolo Geral da DESO, Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-380, Aracaju/SE.

e) Informações: Comissão Permanente de Licitação – CPL (79) 322261021 ou por e-mail cpl@deso-se.com.br.

4.1 As entidades interessadas no Credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central, a processar pagamentos, inclusive parcelas, mediante uso de cartões de crédito/débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

4.2 Poderão credenciar-se as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Regulamento e seus anexos.



4.3 Para solicitar o credenciamento, a entidade deverá apresentar o formulário de Requerimento para Credenciamento (modelo anexo I), com os documentos necessários previstos neste Regulamento.

4.4 O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atendam as condições objeto deste Regulamento.

4.5 O credenciamento da Adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A pessoa jurídica interessada em adquirir o Credenciamento nos termos deste Regulamento deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação – CPL da DESO o requerimento de credenciamento firmado pelo proprietário da entidade ou por seu representante legal (Anexo I), acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

5.2 Documentação relativa à habilitação da pessoa física e jurídica consiste de:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial.

b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 A documentação relativa à habilitação da pessoa física ou jurídica consistirá em:

a) Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes e em caso de Empresa Sociedade Anônima do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, acompanhada da respectiva Ata ou documento de nomeação;

b) Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registradas;



- c) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de estado de Segurança Pública;
- e) Cópia do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

5.4 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) Cópia da regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- c) Cópia da regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal ICM, ICMS) que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- d) Cópia da Regularidade Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;
- e) Cópia da Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- f) Cópia da Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- g) Cópia da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e
- h) Cópia da Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do início do



processo administrativo de habilitação, acompanhado de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

5.5 A documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional:

- a) A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração ou certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de Crédito/Débito e estar regular com a entidade regulamentadora;
- c) Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- d) Carta de fiança Bancária, seguro Garantia ou dinheiro, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do contrato da Credenciada, sendo a Garantia apresentada emitida no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);
- e) O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

5.6 A documentação relativa à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas.

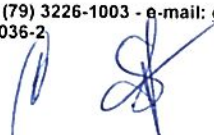
6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Regulamento.

7. Toda documentação quando apresentada deverá obedecer à ordem da relação constante nos itens deste item.

8. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Regulamento serão desconsideradas.

9. Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverá estar acompanhada do documento original.

10. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.



6. FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas com a execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta da Contratada, salvo nos casos de pagamentos recebidos por débito, os quais a DESO pagará, apenas, tarifa única por transação efetuada efetuado.

6.2. A título de remuneração pelos serviços prestados por transação efetuada através da função débito, a DESO autoriza que seja debitada em seu movimento diário o valor correspondente as tarifas totais no dia do repasse da arrecadação.

6.3. Pela prestação de serviços de débito, objeto desse credenciamento, a DESO pagará as CONTRATADAS tarifa por transação efetuada o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos). Podendo esse ser reajustado com base na variação de 50% do INPC, verificado no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

6.4 A DESO fica isenta de qualquer tipo de pagamentos decorrente da prestação de serviços das CONTRATADAS, salvo o citado no item 6.3.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

7.1. O prazo de disponibilidade dos serviços no endereço eletrônico oficial da DESO, website, através do link da agência virtual será de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de instalação das maquinetas em lojas presenciais serão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, conforme anexo II, podendo a DESO solicitar instalações em outras lojas e, aumento de equipamentos.

7.3. A DESO enviará as CONTRATADAS todas as informações necessárias para negociação e as CONTRATADAS farão o repasse das informações on line das transações devidamente autorizadas e concluídas, através de gateways.

7.4. O movimento diário das transações deverá ser encaminhado para sua quitação através de arquivo único por modalidade, atendendo ao modelo determinado pela DESO, no 1º (primeiro) dia útil após a data de efetivação da negociação/transação, entendendo-se D+1.

7.5. As transações efetuadas pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil (nacionalmente) serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário.

7.6. As CONTRATADAS farão o repasse financeiro das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, conforme acordado entre as partes, conforme segue:

- Cartão de débito – D+1 após a transação;
- Cartão de crédito (01 vez) – D+2 após a transação;

- Cartão de crédito (de 10 vezes) – D+2 após a transação.

7.7. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela DESO, referente a todas transações registradas no item 7.3. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato.

7.8. O repasse das informações dos documentos recebidos deverá ser realizado por depósito único, por modalidade, totalizando as transações do movimento diário, diretamente na conta bancária informada pela DESO, referente a todas transações registradas no item 7.4.

7.9. As CONTRATADAS deverão disponibilizar aplicativos de acompanhamento de transações, oferecendo detalhamento da negociação, resguardando, tão somente, dados dos clientes.

8.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As CONTRATADAS, para uso do recebimento dos débitos/créditos vinculados aos usuários da DESO, poderão utilizar qualquer plataforma de pagamento, sob sua responsabilidade, desde que esteja integrada ao sistema da DESO e a entidade arrecadadora.

8.2. As Contratadas terão a responsabilidade de fazer a integração sistêmica com a DESO e a entidade arrecadadora, que fornecerão respectivamente seus manuais de integração e VPNs, ou que aderir a essa modalidade de pagamento.

8.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de Crédito/Débito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de Crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

8.4. Não poderá haver ônus dos encargos referentes a operação de pagamento com o cartão de Crédito/Débito para a DESO, bem como não poderá ter a titulação "taxa administrativa" na apresentação dos encargos e outros débitos.

8.5. As Contratadas poderão oferecer alternativas de pagamento com cartão de Crédito/Débito em parcela única ou em número máximo de 10 (dez) parcelas, sendo de livre escolha do portador do cartão, observando o limite de crédito do mesmo.

8.6. O parcelamento, na modalidade crédito/débito, para pagamento deverá englobar débitos relativos a tributos, encargos e multas, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado às regras do sistema financeiro.

8.7. As Contratadas deverão demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamentos dos débitos componentes da fatura, enviadas a DESO, através de parcelamento de cartão de Crédito ou por meio Débito, o qual deverá conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

8.8. Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular o cartão de Crédito/Débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela operação que melhor atenda às suas necessidades.

8.9. Com a aprovação e efetivação do pagamento pelo responsável do imóvel por meio do cartão de Crédito/Débito através da operação, com a integração online com a DESO pela plataforma de pagamento, fica o cliente com seu débito em revisão/suspensão até sua quitação que se dará após retorno de arquivo diário para a devida baixa.

8.10. Para a liberação da Certidão Negativa de Débito, ou qualquer outro serviço referente ao imóvel se dará após a compensação/baixa do pagamento, não eximindo do recebimento da informação do aceite da transação do valor da fatura que deverá ser online com a DESO.

8.11. Não pode haver desistência da transação financeira após o recebimento pela DESO da informação da contratação da dívida pelo usuário, devendo a CONTRATADA assumir qualquer constatação que venha a ser realizada por esse.

8.12. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao usuário não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição de serviços ao usuário origem do parcelamento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Manter durante a execução das condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

9.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.1.3. Efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

9.1.4. Manter, durante período de contratação, a integração com a Agência Virtual, disponibilizando uma interface 24h para todos os clientes.

9.1.5. Manter, durante período de contratação, maquinetas, impressoras e demais equipamentos necessários, nas principais lojas presenciais da DESO com integração com a Agência Virtual, disponibilizando uma interface 24h para todos os clientes.

9.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências das Lojas de Atendimento da DESO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

- 9.1.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a DESO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 9.1.8. As CONTRATADAS poderão disponibilizar esses serviços de recebimento das contas da DESO em outras redes, tais como, outros parceiros desde que autorizadas pela DESO e que quaisquer custos não sejam cobrados a esta.
- 9.1.9. As publicidades acerca do objetivo deste credenciamento só serão veiculadas com autorização específica da DESO;
- 9.1.10. A Contratada deverá fornecer além das maquinetas, outros materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções: débito e crédito (em parcela única, até 10 parcelas e débito);
- 9.1.11. A Contratada deverá prover meio de integração com o sistema da DESO, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;
- 9.1.12. Manter e conservar todas as informações, máquinas de cartão sem fio e materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito que lhe sejam entregues em decorrência da contratação, em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo;
- 9.1.13. Integrar o Credenciamento da Contratada às Lojas da DESO, habilitando-se para aceitar os cartões de Crédito/Débito das bandeiras indicadas no item abaixo;
- 9.1.14. Oferecer, ao menos, abrangência das duas bandeiras das principais operadoras de cartões do mercado, Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pela entrega e recolhimentos, quando for o caso dos equipamentos nas Lojas de Atendimento DESO, como também nos eventos em que a DESO participe em todo o Estado, inclusive nos casos de substituição de equipamentos com problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;
- 9.1.17. Oferecer equipamentos que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip;
- 9.1.18. Promover manutenção e assistência técnica para os equipamentos. Nos casos em que as manutenções não possam ser realizada nas Lojas da DESO e/ou eventos em que a empresa se envolva, os equipamentos com defeito, deverão ser substituídos por outro com as características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse da DESO até que haja retorno do equipamento consertado e sem ônus para a DESO;

- 9.1.19. Os equipamentos devem ser entregues a DESO com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer elemento necessário para seu funcionamento, sem que a DESO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento;
- 9.1.20. Disponibilizar durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no totens da DESO, maquinetas, etc.;
- 9.1.21. Disponibilizar arquivos CSV e/ou Excel com as transações realizadas, nos layouts e formatos exigidos pela DESO;
- 9.1.22. Disponibilizar relatórios de conciliação com a data de recebimento, valores, usuários/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito bem como ter a opção para serem gerados pela DESO;
- 9.1.23. Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com valores de recebimento;
- 9.1.24. Repassar para a Contratante as negociações realizadas nos termos acordados;
- 9.1.25. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela DESO, que realizou a negociação com o usuário. As contas bancárias serão disponibilizadas somente a Contratada, na assinatura do contrato;
- 9.1.26. O repasse financeiro a que se refere o item anterior deverá ser o valor total da fatura e/ou demais documentos abatidos as tarifas apenas quando for a modalidade débito;
- 9.1.27. Ministras treinamento de pessoal indicado pela DESO;
- 9.1.28. A Contratada deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade Recebimento por Cartão de Crédito/Débito, solicitadas pela Contratante durante o seu processo de desenvolvimento do Sistema Financeiro;
- 9.1.29. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, os números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo à DESO, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

9.2 Constituem obrigações da DESO

9.2.1. Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da DESO;

9.2.2. Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;

9.2.3. Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

9.2.4. Controlar repasses financeiros efetuados pelas operadoras para a conta bancária indicada pela DESO;

9.2.5. Disponibilizar área nas Lojas de Atendimento para instalação de máquinas de cartão sem fio e materiais fornecidos pelas Contratadas, capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito;

9.2.6. Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contratadas para a atividade de operação;

9.2.7. A DESO poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada;

9.2.8. A DESO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Receita/GREC ou qualquer unidade interna designada;

9.2.9. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda operação com segurança;

9.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito/Débito.

10. PROPOSTA DAS LICITANTES

10.1. As Licitantes deverão apresentar em suas propostas, taxas iguais a zero ou negativas referentes aos serviços licitados, devendo estar inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste Credenciamento para modalidade de crédito e aceite de proposta de tarifa praticada para a modalidade débito.

11. VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 meses.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do Credenciado.

12.2. As irregularidades serão apuradas pela DESO, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

12.3. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- a) Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à DESO;
- b) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+2 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- c) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- d) Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela DESO através das faturas;
- e) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- f) Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a DESO e/ou seus clientes.

12.4 Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- a) Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
- c) Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;

- d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela DESO;
- e) Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à DESO às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- f) A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da DESO e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão.

12.5. Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:

- a) Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da DESO;
- d) O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor-Presidente da DESO através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

13.1. As credenciadas deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta;

13.2. As contratadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da DESO, indicando pessoa responsável pela VPN;

13.3. Para acesso ao ambiente operacional da DESO será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade;

13.4. A DESO disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários;

13.5. A DESO não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a DESO;

13.6. Não se configurando interesse, por parte das Contratadas, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a DESO poderá estender essa modalidade de contratadas à suboperadoras

(subadquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da DESO, nos mesmos termos especificados neste Regulamento;

13.6.1. Será considerado desinteresse quando as operadoras contratadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano;

13.7. A DESO e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;

13.8. As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação deste Regulamento.

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO II – RELAÇÃO DAS LOJAS DE ATENDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Aracaju, 07 de novembro de 2019.



Daíza Valéria Silva Sobral
Gerente de Receita

Autorizado:



Carlos Alberto Coutinho
Diretor Comercial Financeiro– DESO

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Licitação
Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Aracaju

A _____ com sede e foro na _____ (rua,etc) da cidade de _____ Estado ____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar a sua participação no Credenciamento nº. XXX/2018.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital da referida Licitação.

Outrossim, informamos o e-mail (informar e-mail da empresa) e o telefone (informar telefone) que poderá ser utilizado como canal oficial de comunicação entre o Sistema FIEP e nossa empresa, para as questões decorrentes deste certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____, ____ de _____ de 2018

Atenciosamente

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II- LOJAS DE ATENDIMENTO

Região Metropolitana
CEAC Rodoviária Nova
CEAC Rua do Turista
CEAC Shopping Riomar
CEAC Shopping Prêmio

Regionais do Interior	
Aquidabã	Monte Alegre
Areia Branca	Muribeca
Campo do Brito	Neópolis
Canindé do São Francisco	Nossa Senhora Aparecida
Carira	Nossa Senhora da Glória
Cedro de São João	Nossa Senhora das Dores
Feira Nova	Nossa Senhora de Lourdes
Frei Paulo	Pacatuba
Gararu	Pinhão
Graccho Cardoso	Pirambu
Ilha das Flores	Poço Redondo
Itabi	Porto da Folha
Japaratuba	Propriá
Japoatã	Riachuelo
Laranjeiras	Ribeirópolis
Macambira	Rosário do Catete
Malhada dos Bois	São Domingos
Malhador	São Francisco
Maruim	Siriri
Moita Bonita	Santa Rosa de Lima